

Câmara Municipal de Cerquillo

Prestação de Contas

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	2
--	---

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	6
Portarias	9

Licitações

Extrato Aditivo de Contrato	15
Extrato de Contrato	17

Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na
forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas
no seguinte endereço eletrônico:

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de
cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: atendimento@saaec.com.br

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

Câmara Municipal de Cerquillo

Prestação de Contas

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal



GCASPP

CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Período de Ref.: 01/01/2025 a 30/04/2025 - 1º Quadrimestre (Janeiro à Abril)

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	246.224.971,16
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	245.646.152,94
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	244.302.464,94

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	1.752.904,01	0,72
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	14.658.147,90	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	13.925.240,51	5,70
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	13.192.333,11	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

CERQUILHO, 23 de Maio de 2025.

CLAUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR

EDILENE BELLUCCI
PRESIDENTE

RENATA APARECIDA DE TOLEDO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº 1467
Ano 2025
Página 3 de 17

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025

Câmara Municipal de Cerquillo

Prestação de Contas

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal



CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2025 a 30/04/2025 - 1º Quadrimestre (Janeiro à Abril)

Exercício: 2025
Página: 1/3

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Mai/2024	2 Jun/2024	3 Jul/2024	4 Ago/2024	5 Set/2024	6 Out/2024	7 Nov/2024
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	132.914,82	153.397,80	147.777,19	169.707,68	174.781,51	164.569,70	164.446,88
2	Pessoal Ativo	129.043,88	149.526,86	143.906,25	124.540,17	129.677,00	119.339,19	119.279,37
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	110.688,22	138.541,77	130.381,10	112.324,36	117.113,34	107.516,99	107.457,17
4	Obrigações Patronais	18.355,66	10.985,09	13.525,15	12.215,81	12.563,66	11.822,20	11.822,20
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	41.296,57	41.296,57	41.296,57	41.296,57
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	40.036,03	40.036,03	40.036,03	40.036,03
8	Pensões	0,00	0,00	0,00	1.260,54	1.260,54	1.260,54	1.260,54
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.870,94	3.870,94	3.870,94	3.870,94	3.807,94	3.933,94	3.870,94
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	41.296,57	41.296,57	41.296,57	41.296,57
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	41.296,57	41.296,57	41.296,57	41.296,57
17	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.914,82	153.397,80	147.777,19	128.411,11	133.484,94	123.273,13	123.150,31

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		8 Dez/2024	9 Jan/2025	10 Fev/2025	11 Mar/2025	12 Abr/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	271.720,93	156.563,34	154.450,53	157.735,29	152.617,76	2.000.683,43	0,00
2	Pessoal Ativo	181.385,91	156.563,34	150.579,59	153.677,42	148.559,85	1.706.078,83	0,00
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	161.524,29	141.286,49	133.430,76	136.347,00	131.859,48	1.528.470,97	0,00
4	Obrigações Patronais	19.861,62	15.276,85	17.148,83	17.330,42	16.700,37	177.607,86	0,00
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	82.593,14	0,00	0,00	0,00	0,00	247.779,42	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	80.072,06	0,00	0,00	0,00	0,00	240.216,18	0,00





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº 1467
Ano 2025
Página 4 de 17

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025



CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 2/3

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Período de Ref.: 01/01/2025 a 30/04/2025 - 1º Quadrimestre (Janeiro à Abril)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		8 Dez/2024	9 Jan/2025	10 Fev/2025	11 Mar/2025	12 Abr/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
8	Pensões	2.521,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.563,24	0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.741,88	0,00	3.870,94	4.057,87	4.057,91	46.825,18	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	82.593,14	0,00	0,00	0,00	0,00	247.779,42	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	82.593,14	0,00	0,00	0,00	0,00	247.779,42	0,00
17	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	189.127,79	156.563,34	154.450,53	157.735,29	152.617,76	1.752.904,01	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	246.224.971,16	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF)	578.818,22	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
4	(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.343.688,00	
5	(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
6	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	244.302.464,94	
7	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	1.752.904,01	0,72
8	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	14.658.147,90	6,00
9	LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.925.240,51	5,70
10	LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.192.333,11	5,40

FONTE: Sistema CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 23/05/2025, e hora de emissão 15:14:42

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

CERQUILHO, 23 de Maio de 2025.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº 1467
Ano 2025
Página 5 de 17

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 3/3

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2025 a 30/04/2025 - 1º Quadrimestre (Janeiro à Abril)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CLAUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR

EDILENE BELLUCCI
PRESIDENTE

RENATA APARECIDA DE TOLEDO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº. 3.789, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos velórios e cemitérios no Município de Cerquillo e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, incisos VII e XIV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os horários de sepultamentos nos cemitérios municipais serão realizados diariamente da seguinte maneira:

I) no período da manhã será das 8h30 às 10h30, e

II) no período da tarde será das 13h30 às 16h30.

Art. 2º Os sepultamentos de urgência serão realizados somente em casos de avançado estado de decomposição e devido aos trâmites de conservação e transporte do cadáver ou óbitos relacionados ao COVID-19, quando não for possível realizar o sepultamento dentro do horário disciplinado, estará à disposição o plantão dos coveiros que estão aptos a realizar os procedimentos.

Art. 3º Fica estabelecido que o horário de velório será compreendido das 7h às 16h.

Art. 4º É permitido para sepultamento sem velório quando vindo de outros municípios a abertura do féretro para última despedida ao familiar dos entes que estiverem presentes pelo tempo máximo de 10 minutos.

Parágrafo único. Para fins do permitido no *caput* deste artigo, o féretro deve chegar ao cemitério com tempo hábil, antes do horário marcado para o sepultamento, a fim de colaborar com os trâmites internos.

Art. 5º Para os sepultamentos que ocorrerem no cemitério antigo, localizado na Rua Dr. Campos, s/n, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, o velório também deve ocorrer no velório antigo, bem como, para os sepultamentos que ocorrerem no cemitério Parque, localizado na Avenida Washington Luiz, 2603, Bairro Chave de Barros, o velório também deve ocorrer no velório do cemitério Parque.

Parágrafo Único. Não será autorizado pela Administração de Cemitérios, que ocorra velório e sepultamento em cemitérios distintos.

Art. 6º Os permissionários de serviços funerários devem arcar com o seguinte:

I - serviços de manutenção e limpeza das salas de velório, cozinha e banheiros do cemitério Parque;

II - serviços de manutenção e limpeza do prédio do velório antigo, jardim, salas de velório, cozinha, despensa e banheiros.

Art. 7º Aos permissionários de serviços funerários é autorizado o uso das salas de velório a eles destinadas, em comum acordo ou se necessário por determinação da Administração de Cemitérios.

Art. 8º Os permissionários que forem executar o serviço funerário previsto na Lei Municipal n.º 1.850, de 07 de junho de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e serviço de cemitério e dá outras providências, sob sua escala devem comunicar a Administração e orientar os familiares quanto à obrigatoriedade de procurar primeiramente a Administração de Cemitérios a fim de realizar o preenchimento dos documentos necessários para o sepultamento e posteriormente procurar o Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 9º Os permissionários de serviços funerários devem comunicar com maior brevidade a Administração de Cemitérios quanto aos sepultamentos a serem agendados e orientar as famílias para dirigirem-se até a Administração de Cemitérios impreterivelmente às 7h em dias de plantão e às 8h em dias de expediente, conforme escala previamente estabelecida.

Art. 10 Os casos omissos não regulamentados por este Decreto serão resolvidos diretamente pela Administração de Cemitérios.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 23 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquilha

Edição nº
1467
Ano **2025**
Página **8** de
17

www.cerquilha.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025

Publicado no Jornal Oficial do
Município, na data supra.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA n.º 9.675, de 23 de maio de 2025.

Nomeia os membros do **CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo com fundamento no art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

RESOLVE:

I – Nomear os membros do **CONSELHO DE FISCAL DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, com fundamento no artigo 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que será assim composto:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Simone Soares

Suplente: Ester Aparecida Moreira

Titular: Marcos Antonio da Silva Benati

Suplente: Ivon Cesar

b) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Danilo Fernando de Arruda

Suplente: Luis Antônio Fogaça

c) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Deise Montoro Temporim

Suplente: Paulo Rogério Martins

d) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS:

Titular: Maria Tadeu Miranda

II - O mandato dos membros do Conselho de Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III - Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV - Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação*, os membros desse Conselho terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

V - Com fundamento no § 1º, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros, eleito entre seus pares, tendo como competência convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

VI - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 10, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 23 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1467
Ano **2025**
Página **11** de
17

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA n.º 9.674, de 23 de maio de 2025.

Nomeia os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo com fundamento no § 1º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

RESOLVE:

I - Nomear os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, com fundamento no artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que será assim composto:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Guilherme Scudeler Filho

Suplente: Rosangela Leardini de Almeida

b) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz

Suplente: Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira

c) REPRESENTANTES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:

Titular: Sheila Gracielle Pereira de Albuquerque

Suplente: Lidiana Maria Cardana da Silva

d) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Alessandro Barbosa

Suplente: Eduardo Alves da Silva

Titular: Rogério Donato José Gaiotto Filho

Suplente: Renata Aparecida de Toledo

Titular: Patrícia Cláudia Rodrigues

Suplente: Vania Maria do Nascimento

e) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS:

Titular: Maria Inês de Campos Bellucci

II - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III - Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV - Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação*, os membros desse Conselho terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

V - O Presidente do Conselho de Administração do FAPEN será o **Sr. Alessandro Barbosa**, de acordo com § 1º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VI - Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 8º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII - Compete privativamente ao Conselho de Administração elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno com base no inciso I, do § 10 do artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilha, 23 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Extrato Aditivo de Contrato

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024 – PROCESSO N.º 1187/2024

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS ALIMENTARES EMBALADOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2024-SF DE 16/05/2025 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO DE 12 MESES; ADITAMENTO DE QUANTIDADE, BEM COMO REAJUSTE DE PREÇOS COM BASE NO ÍNDICE IPCA ACUMULADO, CONFORME RAZÕES EXPOSTAS NO PROTOCOLO N.º 1670/1/2025 ACOSTADO AOS AUTOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 120.604,90

VIGÊNCIA: 17/05/2026

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Extrato Aditivo de Contrato

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025 – PROCESSO N.º 212/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS INSTALADAS NOS BAIRROS FORT VILLE E CIDADE JARDIM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2025-SF DE 16/05/2025 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONFORME RAZÕES EXPOSTAS NO PROTOCOLO 1691/1/2025 ACOSTADO AOS AUTOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONTRATADA: S.P. PESSOA TERRAPLANAGEM LTDA

VIGÊNCIA: 16/08/2025

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025 – PROCESSO N.º 1253/2025

OBJETO: AQUISICAO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS POR MANDADOS JUDICIAIS

CONTRATO N.º 61/2025-SF DE 13/05/2025

A.D. DAMINELLI LTDA

CNPJ: 10.749.758/0001-80

TOTAL: R\$ 21.360,34

CONTRATO N.º 62/2025-SF DE 13/05/2025

SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 47.292.400/0001-81

TOTAL: R\$ 59.741,00

CONTRATO N.º 63/2025-SF DE 13/05/2025

H.H. CAVALARO LTDA

CNPJ: 34.063.076/0001-88

TOTAL: R\$ 6.081,70

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL